



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

LEI N.º 2454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei 2454 Nº - de 12/12/2023

PUBLICADO em 13/12/2023, no

Jornal Diário Oficial - Carmo, pág. 04

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES  
FILANTRÓPICAS, PELA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **Prefeito de Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2024:

**I. Casa do Caminho – RJ:** Valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

**II. Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado:** Valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

**III. Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ – Sentindo na Pele:** Valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º** - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

**Parágrafo único:** O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

*ND*




Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

**Art. 3º** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 4º** - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº13.019/2014, aplicando-se, por falta de regulamentação municipal específica, o Decreto Federal nº8.726/2016, de 27 de abril de 2016, no que couber.

**Parágrafo Único:** Para possibilitar que seja firmada a parceria, com o repasse dos valores autorizados por esta Lei, a instituição deverá ser devidamente habilitada, com apresentação das documentações exigidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para abertura do respectivo Processo Administrativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Luiz Peres Soares**  
**Prefeito**